



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Fone/Fax: (018) 329-1139 - Tarumã - CEP 19820-000

CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

LEI N.º 344/99 DE 15 DE MARÇO DE 1999.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 242/96 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUIU O MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a denominação do CAPITULO VI (que abrange os artigos de 26 a 30), da Lei 242/96, que passa a ter a seguinte redação:

"DA PINTURA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS"

Artigo 2º - O artigo 26 da lei 242/96 passa a ter a seguinte redação:

"Para a identificação dos prédios municipais, todos os próprios municipais, ou os que vierem a ser utilizados pelo município, deverão, obrigatoriamente receber, em toda a parte externa, pintura na cor especificada nas alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 12 desta Lei."

Artigo 3º - Fica criado o parágrafo único do artigo 26 da lei 242/96, que passa a ter a seguinte redação:

"A logomarca nos próprios municipais, deverá conter o nome da Secretaria ou Instituição nele instalada."



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Fone/Fax: (018) 329-1139 - Tarumã - CEP 19820-000

CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Artigo 4º - Fica criado o inciso XII ao artigo 40 da Lei 242/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Todos os uniformes produzidos as expensas do Município, deverão obedecer rigorosamente as normas previstas no inciso XI, e suas alíneas "a" e "b" do artigo 40, desta lei."

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 15 de março de 1999.



Luiz Carlos Frizzo

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

